

MUNICÍPIO DE MANGUALDE
CÂMARA MUNICIPAL
ATA Nº 16/2023

Reunião ordinária de 03 de agosto de 2023

-----Aos três dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Mangualde, paços do município e sala de sessões, reuniu a câmara municipal deste município, sob a presidência do senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida, estando também presentes, o senhor vice-presidente, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/a vereadores/a, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, comigo, Maria Adelaide Agostinho Borges, técnica superior, designada para secretariar as reuniões do órgão executivo por ordem de serviço subscrita pelo senhor presidente da câmara em 02 de dezembro de 2021. -----

-----**FALTAS**-----

-----Faltou a esta reunião, a senhora vereadora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, por se encontrar de férias, conforme comunicado pelo senhor presidente da câmara municipal, pelo que, ao abrigo do disposto na alínea c), do art.º 39.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugada com o n.º 2, do art.º 10.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, a sua falta foi, pelo órgão executivo, considerada justificada. -----

-----**HORA DE ABERTURA**-----

-----Entretanto verificada a existência de quórum, o senhor presidente da câmara municipal declarou aberta a reunião quando eram dez horas e dezassete minutos. -----

-----**RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA**-----

-----Operações Orçamentais: 1 016 632,11 € (um milhão dezasseis mil seiscentos e trinta e dois euros e onze cêntimos). -----

-----Operações não Orçamentais: 476 788,46 € (quatrocentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos). -----

-----A câmara municipal tomou conhecimento.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

-----Ao abrigo do disposto no artigo 52.º do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

com o disposto no art.º 12.º, do Regimento das Reuniões, em cada reunião ordinária desta câmara municipal haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração autarquia.-----

-----Na presente reunião e durante o referido período de antes da ordem do dia foram abordados os seguintes assuntos:-----

-----O senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, começou por informar da **conclusão da obra de pavimentação da Rua Dr. Sebastião Alcântara**, que envolveu também a substituição total das redes de saneamento e de abastecimento de água, bem como a construção de nova rede de águas pluviais. Referiu que esta obra permitiu segregar as águas residuais e pluviais, tendo ainda sido efetuada a substituição do piso do passeio de um dos passeios do mencionado arruamento de forma a permitir melhorar a acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada e invisuais. Justificou ainda que a obra foi efetuada em duas fases e que o respetivo custo total rondou os cento e trinta e cinco mil euros. Depois mencionou que, após interrupção desde 2019, o município voltou a assinalar o **“Dia dos Avós”** e esta iniciativa juntou centenas de pessoas no Monte da Senhora do Castelo, tendo sido organizada pela senhora vereadora Dr.ª Maria José Coelho e pelos serviços técnicos do setor de ação social, em colaboração com outras instituições, designadamente a Santa Casa da Misericórdia e a Igreja, sendo mais uma iniciativa de grande relevância para o município. Seguidamente felicitou a **Sociedade Filarmónica Lobelhense pelo seu 160.º aniversário**, realçou o trabalho desenvolvido por esta coletividade em prol do associativismo e da cultura, sendo esta considerada a mais antiga banda do concelho de Mangualde e também uma das mais antigas do distrito de Viseu. Entretanto **felicitou também o novo diretor do Agrupamento de Escolas de Mangualde**, Dr. Joaquim Loureiro, eleito no passado dia 20 de julho, depois de um processo bastante conturbado na escola, mas concluído com sucesso. Desejou um grande mandato ao novo diretor e alegou ser a escola o “espelho” da ação educativa do município/executivo num concelho que se pretende progressista e que tem de ter uma boa educação/formação para quem aqui reside e investe, porque sem educação e conhecimento não há futuro. Concluiu dizendo ser importante que o novo diretor e a nova direção, que será escolhida pelo próprio, obtenham os maiores sucessos porque será benéfico tanto para escola como para o concelho de Mangualde. -

-----De seguida o senhor vereador, Dr. Rui Costa, disse corroborar as palavras proferidas pelo senhor presidente da câmara municipal, felicitou também o novo **diretor do Agrupamento de Escolas de Mangualde** e desejou-lhe os maiores sucessos, bem como a toda a sua equipa, no desafio que se lhes apresenta e no desempenho desta nova

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

missão. Alegou todos reconhecerem a importância da escola para o território do concelho de Mangualde, onde existe apenas um agrupamento de escolas e sendo esta uma realidade diferente de outros territórios onde existem mais agrupamentos de escolas, porém, esta facto acarreta grandes responsabilidades. Manifestou também uma palavra de apreço ao diretor cessante e a toda a sua equipa, com quem teve o privilégio de trabalhar ao longo dos anos, enquanto membro da própria equipa e enquanto vereador da educação. Agradeceu a todos e desejou-lhes sucesso na vida pessoal e profissional. Depois realçou a **constituição da terceira Equipa de Intervenção Permanente (EIP)** na Associação dos Bombeiros Voluntários de Mangualde, constituída por um novo grupo de cinco operacionais que entrou em funcionamento no primeiro dia deste mês de agosto. Referiu ainda que os mangualdenses passam a ter mais e melhor resposta no âmbito do socorro e uma disponibilidade de horário muito mais alargada, de segunda-feira a domingo. -----

-----Por sua vez o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, alegou a importância da **conclusão das obras na Rua Dr. Sebastião Alcântara**, realçando a intervenção do empreiteiro que executou a obra, porque foi célere e deu resposta às solicitações, sendo bem visível o trabalho executado, por isso pretendendo salientar o modo como foram operacionalizados os trabalhos e a dedicação diária do empreiteiro. Destacou ainda a importância do prolongamento da rede de águas pluviais efetuada naquela intervenção, considerando ser esta uma prioridade porque no inverno poderão surgir ali alguns problemas e devendo os serviços procurar dar resposta com alguma urgência. Depois referiu que os vereadores eleitos pela coligação PPD/PSD.CDS-PP também subscreviam as felicitações enunciadas pelo senhor presidente da câmara municipal direcionadas à **Sociedade Filarmónica Lobelhense pelo seu 160.º aniversário** e ao **novo diretor do Agrupamento de Escolas de Mangualde**. Seguidamente apresentou as seguintes duas propostas à consideração do órgão executivo: Considerando que a câmara municipal tem competências na área da educação, no início de cada ano letivo e relativamente ao **pessoal docente e não docente que se aposenta**, deveria ser efetuada no salão nobre uma cerimónia simples para assinalar essa ocorrência; Ainda no âmbito da educação sugeriu que fosse efetuada uma **homenagem ao diretor cessante do Agrupamento de Escolas de Mangualde**, porque foram trinta e oito anos no exercício de funções e é uma estrutura que está consolidada, deixando também este desafio para o início do próximo ano letivo. Depois suscitou questões no âmbito do **processo de aquisição de serviços por lotes e relativo a piquetes de intervenção rápida**, designadamente quem é o gestor do procedimento e qual o objeto desta intervenção. De seguida e relativamente ao

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

processo de ajuste direto relativo à **implementação do projeto de recolha seletiva de resíduos**, cujo valor é pequeno, mas poderá ser implementado em escala, questionou quem é o respetivo gestor. No que respeita ao concurso público para **reconversão de edifício na Cunha Baixa**, questionou qual a finalidade deste edifício. Por último realçou uma **notícia da Direção Geral de Educação, da ERT e dos Clubes de Programação e Robótica** relativa ao facto de o Agrupamento de Escolas de Mangualde ter ganho um prémio no nível/escalão júnior desta área ligada aos cursos profissionais. -----

-----Seguidamente o senhor vereador, Dr. António Silva, abordou tema que nos últimos dias terá causado algum desconforto relacionado com a **avaliação de desempenho dos trabalhadores da câmara municipal de Mangualde**. Alegou ser perceptível o mencionado desconforto, que transpira dentro e fora da câmara municipal, sendo quase impossível não dar conta do mesmo, por isso considerando ser importante refletir sobre algumas questões que lhe foram transmitidas e também procurar obter alguma compreensão e alguma resposta para opções e critérios que não estão perfeitamente entendidos. Assim, uma das situações que lhe foi relatada é que os funcionários precários esgotam as quotas e os funcionários que já não estão sujeitos a esta precariedade, designadamente os funcionários do quadro/mapa de pessoal, não estão a ser tratados da mesma maneira e com os mesmos critérios. Depois, uns recebem retroativos relativamente ao tempo de congelamento e outros não recebem retroativos relativamente a esse mesmo período. Uns recebem dois pontos por ano na pontuação, ainda que alguns não tenham trabalhado um ano civil completo, e os outros recebem apenas um ponto por ano nessa mesma avaliação. Proseguiu dizendo que existe numa dualidade de critérios que tem de ser entendida, nomeadamente como foi efetuada a contagem, como foi feita a avaliação, como se avaliam pessoas de forma criteriosa quando algumas não conhecem ou mal conhecem profissionalmente, qual foi o critério seguido ou que está a ser seguido para esta avaliação. Alegou ainda ser importante perceber tudo isto porque os funcionários que têm anos de serviço e estão perfeitamente consolidados no mapa de pessoal não foram ou não estão a ser tratados na mesma medida e na mesma igualdade que os funcionários que estão numa situação precária. De facto, entende que um dos objetivos seja eliminar a precariedade, quer no trabalho quer nas mais diversas vertentes da sociedade e da vida, mas neste caso concreto é algo muito igual e, embora se possa tentar proteger as pessoas que necessitam de mais proteção, não se podem descurar, de forma nenhuma, os interesses, as necessidades e a igualdade que têm de estar subjacentes relativamente a todos os funcionários numa avaliação desta natureza. Concluiu dizendo que este processo terá de ser devidamente explicado para poder ser entendida a avaliação

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

atribuída e permitir verificar se existe ou não alguma arbitrariedade ou alguma injustiça no tratamento desta questão, tendo por isso suscitado algumas questões no início desta sua intervenção, designadamente: como foi efetuada a contagem do tempo de serviço; como foi efetuada a avaliação; como se avaliam pessoas que trabalham em empresas e não na câmara municipal; como se avaliam profissionalmente se não as conhecem e lhes atribuem mais pontuação do que aos funcionários que conhecem; qual foi o critério seguido para esta avaliação. -----

-----Seguidamente retomou a palavra o senhor vereador, Dr. Rui Costa, para prestar informação em relação às questões suscitadas e também no âmbito do processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores. Disse perceber a intervenção do senhor vereador Dr. António Silva, contudo para conseguir articular uma resposta objetiva, seria necessário perceber quais os trabalhadores em causa. Assim, tendo sido mencionados os trabalhadores precários, informou que estes não incorrem na avaliação SIADAP nem em qualquer outra avaliação efetuada pela câmara municipal.-----

-----Por sua vez a senhora vereadora, Dr.^a Fernanda Monteiro, justificou que os trabalhadores apenas estão sujeitos ao processo de avaliação SIADAP se forem funcionários do mapa de pessoal do município e não aqueles que estejam em regime de avença ou prestação de serviços.-----

-----O senhor vereador, Dr. António Silva, alegou que a informação que lhe foi transmitida por diversos trabalhadores foi que existem funcionários que trabalham para a câmara municipal através de empresas que receberam dois pontos e por ano em termos de avaliação, pelo que, não estando este assunto devidamente entendido, pretendia obter informação para ajudar a esclarecer este processo de avaliação. Disse ainda que, não sendo verdade, também esse facto deveria ficar esclarecido na ata.-----

-----Depois o senhor vereador, Dr. Rui Costa, justificou existir uma enorme confusão na informação transmitida ao senhor vereador Dr. António Silva, porque os funcionários que trabalham para a câmara municipal através de empresas não são sujeitos a avaliação SIADAP nem lhes são atribuídos pontos. Explicou que todos os trabalhadores do mapa de pessoal do município estão enquadrados na avaliação SIADAP e cujo processo tem os seus requisitos e mecanismos legalmente previstos, tendo também os trabalhadores ferramentas disponíveis para poderem recorrer da respetiva avaliação, existindo momentos legalmente previstos para este efeito, numa primeira fase com o respetivo avaliador para discutir a nota, depois com a comissão paritária e numa terceira fase pode recorrer para o presidente da câmara municipal. Fez ainda referência às quotas legalmente estabelecidas para efeito de atribuição de avaliação de desempenho relevante

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

ou excelente que nos termos da lei o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) está obrigado a cumprir na fase de harmonização das propostas, conforme explicou e também justificou que, quando termina um ciclo avaliativo, o mencionado limite/quotas à atribuição de avaliação de desempenho relevante causa sempre ruído e não sendo novidade, porque apenas 25% dos trabalhadores avaliados nas diferentes carreiras profissionais podem atingir avaliação de desempenho relevante. Depois comentou situações verificadas na fase de autoavaliação do processo SIADAP, bem como a dificuldade de harmonização das propostas de avaliação considerando as quotas legalmente estabelecidas para efeito de atribuição de avaliação de desempenho relevante ou excelente. Concluiu dizendo que a questão da avaliação é muito sensível porque tem implicações na carreira e na alteração de posição remuneratória, conforme explicou, tendo ainda justificado a necessidade de os avaliadores serem justos e premiar os trabalhadores que efetivamente merecem ter nota relevante, apesar da subjetividade a que estão sujeitos na avaliação, sobretudo no que respeita aos trabalhadores da carreira de assistente operacional, que são avaliados apenas pelo parâmetro das competências e não por objetivos, o que suscita sempre algumas dúvidas e ruído em termos de avaliação.

-----O senhor vereador, Dr. António Silva, referiu que o senhor vereador Dr. Rui Costa havia respondido em síntese e de forma clara, porém a resposta à questão que colocara era favorecer os que merecem, sendo este o critério. -----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, alegou ser suspeito nesta matéria por ser um acérrimo defensor do SIADAP e que defende com convicção. Justificou também a complexidade do processo de avaliação que começou a ser implementado no ano de 2009, quando era vice-presidente da câmara municipal e tendo participado desde início na respetiva implementação. Referiu ainda que na altura e no município de Mangualde foi efetuada formação para o efeito, tendo ficado com uma noção de avaliação totalmente diferente. Comentou também resumidamente as diferentes fases do processo de avaliação SIADAP, mencionou os respetivos intervenientes e requisitos, bem como os efeitos da avaliação na carreira dos trabalhadores, daí existirem sempre reclamações no âmbito deste processo. -----

-----A senhora vereadora, Dr.ª Fernanda Monteiro, comentou que a avaliação é sempre um tema muito sensível, porém este processo está agora muito mais perceptível que no início da respetiva implementação, conforme explicou. Alegou ainda que, relativamente aos trabalhadores apenas avaliados com base nas competências, deve haver da parte dos avaliadores sensibilidade e das competências pré-estabelecidas na lei avaliar quais são

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

aquelas que se adequam quer à função, quer ao perfil do trabalhador, porque poderá existir aqui alguma discrepância -----

-----Entretanto, esta matéria foi ainda objeto de debate informal entre os membros do órgão executivo. -----

-----Depois, retomou a palavra o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, para prestar informação relativamente às questões inicialmente suscitadas pelo senhor Eng.º Joaquim Patrício. Assim, no que respeita ao **processo de aquisição de serviços por lotes e relativo a piquetes de intervenção rápida**, informou tratar-se da renovação da atual situação de alguns trabalhadores, enquanto estão a decorrer os processos de concurso para recrutamento de pessoal para resolver alguns problemas relacionados com a falta de recursos humanos no município. Relativamente à **reconversão de edifício na Cunha Baixa**, informou que o edifício foi objeto de uma candidatura efetuada pelo município no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para reabilitação de uma casa devoluta que é sua propriedade e onde serão agora criadas duas habitações para a Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, para ocorrer a necessidades de emergência relacionadas com situações de violência doméstica ou com situações de precariedade, sendo sempre esta uma solução temporária e para situações específicas, conforme explicou. Referiu ainda que esta obra foi consignada, foi entregue, os respetivos trabalhos estão a decorrer e que também esta obra está abrangida pelo plano de Estratégia Local de Habitação que foi aprovada, tendo sido igualmente aprovado o projeto do Bairro Municipal da Cândara, esperando o executivo ser possível no futuro dar resposta também à situação do Bairro da Senhora do Castelo. Quanto à notícia relativa à atribuição de um prémio ao **Clube de Programação e Robótica do Agrupamento de Escolas de Mangualde**, disse desconhecer até ao momento essa informação, mas admitindo ser uma grande notícia para a escola e para o concelho de Mangualde e aguardando que esta boa nova seja oficial. Relativamente ao prolongamento da rede de águas pluviais **na rua Combatentes da Grande Guerra/ rua Dr. Sebastião Alcântara**, informou que esta situação está a ser acompanhada pelos serviços técnicos do município, esperando que ainda antes do inverno esteja a obra em execução. Disse ainda concordar com as propostas colocadas à consideração do órgão executivo para a realização de **cerimónia no início de cada ano letivo para assinalar a situação do pessoal docente e não docente que se aposenta**, bem como a cerimónia de **homenagem ao diretor cessante do Agrupamento de Escolas de Mangualde**. -----

-----No que respeita à questão referente à **implementação de recolha seletiva de resíduos** o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, informou que

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

este projeto está relacionado com uma candidatura efetuada pela Comunidade Intermunicipal Viseu dão Lafões, ao qual o município de Mangualde também aderiu e consiste fundamentalmente na implementação da recolha seletiva de bio resíduos, estando a ser preparado todo este processo, que tem despesa elegível ao abrigo da candidatura efetuada. Informou ainda que no âmbito deste projeto será efetuada uma campanha de sensibilização da população, que já está a ser preparada, que consistirá na entrega de comunicação à população e posterior entrega de compostores domésticos para a recolha seletiva de bio resíduos. Entretanto, está a ser desenvolvido trabalho para, nas próximas semanas, este projeto ser implementado no terreno, tendo já sido iniciado o procedimento para aquisição do equipamento bio triturador, que também está incluído na mencionada candidatura, bem como a aquisição do equipamento de compostagem. Justificou ainda que este projeto vai ao encontro dos objetivos europeus no que respeita à recolha e tratamento de resíduos, bem como da necessidade de implementar até 2025 a recolha seletiva de resíduos alimentares e bio resíduos. Informou também que esta candidatura envolve a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, os respetivos municípios e também a Associação de Municípios do Planalto Beirão, tendo ainda resumido a forma como está a ser pensada a implementação deste projeto/entrega de compostores e que será efetuada através de candidatura a um concurso aberto para o efeito. Ressalvou também que em 2021 o município procedeu à entrega de compostores ao Agrupamento de Escolas de Mangualde sendo agora a entrega desse equipamento direcionada para a população em geral. Este projeto será objeto de monitorização e se efetivamente resultar em sucesso o mesmo será alargado. Referiu ainda que a entidade de gestão competente no âmbito deste projeto é a Associação de Municípios do Planalto Beirão, sendo este complementar a todo o trabalho que neste momento está a ser desenvolvido por esta entidade, nomeadamente candidaturas e concursos públicos para aquisição de equipamentos. Prestou ainda alguma informação no que respeita à recolha seletiva de bio resíduos. -----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**EXPEDIENTE**-----

-----**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2023 – APROVAÇÃO**-----

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

-----Em cumprimento do disposto no art.º 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como o n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, e ainda o art.º 19.º do Regimento das Reuniões, foi submetida à aprovação do órgão executivo a ata da reunião em referência.-----

-----A ata da reunião ordinária realizada em 20 de julho de 2023 foi aprovada, por unanimidade, por se verificar a sua conformidade com a respetiva minuta aprovada no final da reunião. Atendendo a que a mesma foi previamente distribuída ao senhor presidente da câmara e a todos os senhores vereadores, estes dispensaram a sua leitura, conforme previsto no art.º 4.º, do Dec.-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963.---

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, os/a vereadores/a, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida.-----

-----**ASSUNTOS DIVERSOS**-----

-----**MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO E O GRUPO CULTURAL JUVENTUDE DA RODA REFERENTE À CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DA RODA – APROVAÇÃO**-----

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14399, de 25 de julho de 2023, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida:-----

-----“Nos termos dos fundamentos de facto e de direito propõe-se a aprovação da minuta do contrato de comodato entre o Município de Mangualde e a Associação – Grupo Cultural Juventude da Roda, referente à antiga escola primária da Roda. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----A Associação “Grupo Cultural Juventude da Roda” pretende instalar a sua sede no edifício da antiga escola primária da Roda. -----

-----**Fundamentos de direito:**-----

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

-----Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, na sua atual redação compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização e eventos de interesse para o município...”* -----

-----**Divulgação:** -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Minuta do contrato de comodato; -----

-----Documentos enviados pela Associação; -----

-----Grupo Cultural Juventude da Roda.” -----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, apresentou a presente proposta de deliberação e justificou que o edifício da antiga escola primária fica deste modo disponível para a população da Roda. -----

-----Por sua vez o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, alegou que o termo “Juventude” na designação da associação revela que este projeto irá desenvolver-se e realçou ainda o facto de as despesas correntes serem da responsabilidade da própria associação e alegou que estes edifícios se não forem ocupados acabam por degradar-se mais rapidamente. -----

-----Entretanto, terminada a apreciação do assunto em referência e em conformidade com os fundamentos de facto e de direito supramencionados, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e aprovar a minuta do contrato de comodato a celebrar entre o município de Mangualde e o Grupo Cultural Juventude da Roda referente à cedência de edifício da antiga escola primária da Roda para instalação da respetiva sede, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável. -----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, os/a vereadores/a, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida. -----

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

**-----DÉCIMA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO PARA O ANO 2023 -
CONHECIMENTO -----**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental "MyDoc Win" como documento interno n.º 14711, de 27 de julho de 2023, subscrita pelo senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz:-----

-----"Tomar conhecimento da 10.ª alteração ao orçamento, por meu despacho de 20 do corrente mês de julho, no uso das competências que me foram delegadas por Despacho n.º 24/2021, de 18/10. -----

-----**Fundamentos de facto:** -----

-----Necessidade de proceder à alteração de dotações orçamentais, de acordo com a informação detalhada que faz parte integrante da alteração apresentada. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Nos termos do art.º 34.º, conjugado com o art.º 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12/09, na atual redação, na primeira reunião do mandato realizada em 18/10/2021, foi delegada no Presidente da Câmara, a competência prevista na alínea d), do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal, designadamente: "*d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*". -----

-----**Divulgação:** -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----10.ª Alteração ao orçamento."-----

-----Na reunião o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, em conformidade com a informação constante nos documentos que integram a presente proposta de deliberação, justificou que a presente alteração ao orçamento resultou exclusivamente da necessidade de atualizar e reforçar uma verba destinada a despesas com pessoal e relacionada com a situação dos trabalhadores abrangidos pelo PREVPAP - Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública, bem como o respetivo reposicionamento na carreira. -----

-----Entretanto, em conformidade com os fundamentos de facto e de direito descritos na presente proposta de deliberação, a câmara municipal tomou conhecimento da aprovação da décima alteração ao orçamento 2023, por despacho do senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, em 20 de julho de 2023, no uso da competência delegada por despacho n.º 24/2021, de 18 de outubro. -----

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

-----**REQUERIMENTOS E PRETENSÕES**-----

-----**AVALIAÇÃO DE PRÉDIO URBANO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA
SOB O ARTIGO P-6863 DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MANGUALDE,
MESQUITELA E CUNHA ALTA, CONCELHO DE MANGUALDE**-----

-----**Requerente: Vítor Luís Correia Midões**-----

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento n.º 14056, de 18 de julho de 2023, subscrita pelo senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz: -----

-----“Em função dos fundamentos de facto e de direito infra descritos propõe-se que a Exma. Câmara delibere o seguinte: Avaliação de prédio urbano – Art.º P-6863 da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta - Não seja promovida ou requerida pela Câmara Municipal uma segunda avaliação ao prédio. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----O particular Vítor Luís Correia Midões, NIF 181 202 360, com morada na rua Azurara da Beira, n.º 292 na cidade de Mangualde vem solicitar à Câmara Municipal que esta não requeira segunda avaliação ao seu prédio e que concorde com o Valor Patrimonial Tributário agora atribuído ao mesmo.-----

-----**Fundamentos de direito:**-----

-----Estabelece o n.º 1 do artigo 76.º do CIMI que *“quando o sujeito passivo, a câmara municipal ou a Autoridade Tributária e Aduaneira não concordarem com o resultado da avaliação direta de prédios urbanos, podem, respetivamente, requerer ou promover uma segunda avaliação, no prazo de 30 dias contados da data em que o primeiro tenha sido notificado.”*-----

-----**Divulgação:**-----

-----Informação ao particular do teor da deliberação da Exma. Câmara.-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:**-----

-----Na reunião o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, apresentou e justificou a presente proposta de deliberação.-----

-----Entretanto, terminada a apreciação do assunto em referência e em conformidade com os fundamentos de facto e de direito supramencionados, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CIMI, na atual redação, a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e não pretender requerer

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

uma segunda avaliação ao prédio urbano inscrito na matriz sob o art.º P-6863, da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, por concordar com o valor patrimonial tributário agora atribuído ao mesmo, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável. -----

-----CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – CERTIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS-----

-----Requerente: Mandatário de Luís Manuel Laires Gonçalves de Fraga, cabeça de casal da herança de Maria de Lurdes Ribeiro Laires - Processo n.º 15/2023/2 -----

-----No âmbito do processo para a constituição do regime de propriedade horizontal no prédio urbano sito à Rua da Igreja, em Mangualde, os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento emitiram informação em 24 de julho de 2023, que se encontra anexa à seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14396, de 25 de julho de 2023, subscrita pela senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho: -----

-----“Deliberar emitir a certidão de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, do prédio urbano registado na respetiva matriz sob o n.º 6090 da União de Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta e descrito na CRP sob o n.º 10024, com a área total de 595,00m², dos quais 131,58 m² são área coberta e 463,42m² são área descoberta. -----

-----Fundamentos de facto:-----

-----Considerando o teor da Informação técnica datada de 24.07.2023 e elementos apresentados pelo requerente, constante do processo 15/2023/2.-----

-----Fundamentos de direito: -----

-----O disposto nos artigos 1414.º e seguintes do Código Civil.-----

-----Divulgação: -----

-----Comunicação ao requerente. -----

-----Documentos que acompanham a proposta: -----

-----Informação técnica datada de 24.07.2023.” -----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, apresentou a presente proposta de deliberação e justificou que de acordo com a

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

informação emitida pelos serviços técnicos, estão reunidas as condições para a emissão de certidão requerida para constituição do regime de propriedade horizontal no prédio em referência. -----

-----Após a apreciação deste assunto e em conformidade com os documentos que integram o processo em referência com o n.º 15/2023/2 a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e aprovar a emissão da certidão requerida, conforme peças escritas e desenhadas apresentadas, para a constituição do regime de propriedade horizontal no prédio urbano sito à Rua da Igreja, em Mangualde, registado na respetiva matriz sob o artigo n.º 6090 da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10024, por estarem reunidas as condições previstas no Código Civil para o efeito, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.

-----CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – RATIFICAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS -----

-----Requerente: Faena Invest, Ld.ª - Processo n.º 15/2023/3 -----

-----No âmbito do processo em referência para a constituição do regime de propriedade horizontal no prédio urbano sito na Rua Alexandre Herculano, em Mangualde, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14739, de 28 de julho de 2023, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida: -----

-----“Em função dos fundamentos de facto e de direito infra descritos, propõe-se que, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a Exmª Câmara delibere ratificar o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 26 de julho do corrente ano, no âmbito do presente processo.

-----Fundamentos de facto:-----

-----Analisado o teor do requerimento mencionado em epígrafe, verifica-se que a requerente solicita a emissão de certidão de propriedade horizontal com caráter de urgência uma vez que necessita do documento em causa para efeitos de apresentação no âmbito de uma candidatura ao IAPMEI. -----

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

-----O fundamento apresentado pela requerente, muito embora não seja totalmente específico, parece-nos consubstanciar uma circunstância excecional e de caráter urgente. Com efeito, estamos perante uma sociedade comercial que desenvolve a sua atividade neste concelho, com uma amplitude bastante significativa, e que, presume-se, pretenderá, com uma candidatura ao IAPMEI, promover ainda mais o desenvolvimento da sua atividade.-----

-----Por esse motivo e sempre na perspetiva de contribuir para a promoção do desenvolvimento do concelho, parece nos existirem “*circunstâncias excecionais*”, bem como “*motivo de urgência*” no âmbito do pedido.-----

-----**Fundamentos de direito:**-----

-----Nos termos do n.º 3 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, “*em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.*”-----

-----**Divulgação:**-----

-----Comunicação da deliberação à entidade requerente.-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:**-----

----- Requerimento da entidade;-----

----- Informação Jurídica;-----

----- Certidão de propriedade horizontal.”-----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, apresentou e justificou a presente proposta de deliberação para ratificação do seu despacho no âmbito da certificação das condições necessárias à constituição do regime de propriedade horizontal de três unidades industriais, no prédio urbano sito na Rua Alexandre Herculano, em Mangualde, em conformidade com a informação emitida pelos serviços técnicos. Justificou ainda a circunstância excecional e o caráter de urgência da emissão de certidão de propriedade horizontal, sendo o documento necessário para efeitos de apresentação de candidatura ao IAPMEI.-----

-----Por sua vez o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, referiu que de acordo com a justificação apresentada pelo senhor presidente foi tomada a decisão acertada, não podendo ser de outra forma atendendo à relevância do investimento no concelho. Realçou ainda o facto de que, quando foi solicitada à autarquia a emissão de certidão para constituição do regime de propriedade horizontal, a fiscalização verificou que existia um anexo com 45m², entretanto demolido, tendo ficado apenas um murete e sendo este

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

passível de legalização pela câmara municipal, significando isto que a vontade da própria empresa foi demolir o mencionado anexo porque o investimento e o financiamento eram fundamentais. -----

-----Após a apreciação deste assunto e em conformidade com os documentos que integram o processo em referência com o n.º 15/2023/3a câmara municipal deliberou, p por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e ratificar o despacho proferido pelo senhor presidente da câmara no âmbito da certificação das condições necessárias à constituição do regime de propriedade horizontal de três unidades industriais, no prédio urbano sito na Rua Alexandre Herculano, em Mangualde, registado na respetiva matriz sob o artigo n.º 6640-P da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9753, conforme peças escritas e desenhadas apresentadas e em conformidade com a informação emitida pelos serviços técnicos, por estarem reunidas as condições previstas no Código Civil para o efeito, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----**LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES EM HABITAÇÃO UNIFAMILIAR SITA AO “CHÃO DO PINTO”, NA LOCALIDADE DE FAGILDE, FREGUESIA DE FORNOS DE MACEIRA DÃO E CONCELHO DE MANGUALDE, AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)**-----

-----**Requerente: Ramiro da Fonseca Simões - Processo n.º 01/2023/12**-----

-----No âmbito do processo em referência, os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento emitiram informação, em 12 de julho de 2023, que se encontra anexa à seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14036, de 18 de julho de 2023, subscrita pela senhora vereadora Dr.ª Maria José Coelho: -----

-----“Ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), proponho que a câmara municipal delibere a aprovação da legalização de anexos, referente à Licença Administrativa para a legalização de construções – habitação unifamiliar e anexos e legalização de alterações numa habitação unifamiliar, sito no “Chão do Pinto” – Fagilde da Freguesia de Fornos de Maceira Dão,

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

tendo em consideração o disposto no supramencionado artigo, que se transcreve: “Por deliberação expressa da Câmara Municipal, relativamente a edificações existentes, total ou parcialmente não licenciadas ou autorizadas, poderão ser admitidas, nas operações urbanísticas a promover pelos interessados com vista à sua regularização, soluções diferentes das previstas no presente regulamento, desde que a sua adequação se revele de execução impossível ou se mostre desproporcionada face a interesses legalmente protegidos e ou possa acarretar grave lesão ou prejuízo do interesse público”. Face aos elementos entregues, verifica-se que o anexo 1, não cumpre o estipulado na alínea e) do artigo 22.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), uma vez que excede o pé-direito estatuído, assim como, o anexo 2 não dá cumprimento às alíneas a) e e) do já referido artigo, por ter 2 pisos e não cumprir o pé-direito estatuído, no entanto, são invocadas na memória descritiva e justificativa, as seguintes razões: os mesmos encontram-se a tardoz do terreno, estão enquadrados na envolvente e, pelo facto, de não existir qualquer prejuízo para o interesse público.-----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Considerando o teor da Informação técnica datada de 12.07.2023 e elementos apresentados pelo requerente, constante do processo 01/2023/12, relativos ao projeto de arquitetura.-----

-----**Fundamentos de direito:**-----

----- N.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), publicado no Regulamento n.º 367/2010, de 22 de abril.-----

-----**Divulgação:**-----

-----Comunicação ao requerente.-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:**-----

-----Informação técnica datada de 12.07.2023.”-----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, apresentou e justificou a presente proposta de deliberação tendo por base a informação emitida pelos serviços técnicos e atendendo aos fundamentos invocados na memória descritiva e justificativa apresentada e porque em termos urbanísticos enquadra-se na envolvente, não resultando qualquer prejuízo para o interesse público, podendo a legalização em causa ser aprovada ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 27.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE).-----

-----Por sua vez o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, alegou ser esta a prática habitual, porém, o novo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE) terá de dar resposta a este tipo de situações.-----

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

-----Após a apreciação deste assunto e em conformidade com os fundamentos de facto e de direito supramencionados a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 27.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE), aprovar a legalização de anexos no âmbito do processo de licença administrativa n.º 01/2023/12, respeitante à legalização de anexos e legalização de alterações efetuadas em habitação unifamiliar sita ao “Chão do Pinto”, na localidade de Fagilde, freguesia de Fornos de Maceira Dão e concelho de Mangualde, atendendo aos fundamentos invocados na memória descritiva e justificativa apresentada e porque em termos urbanísticos enquadra-se na envolvente, não resultando qualquer prejuízo para o interesse público, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----**LEGALIZAÇÃO DE ANEXO DE MORADIA UNIFAMILIAR SITA À RUA PRINCIPAL – N.º 8, NA LOCALIDADE DE TIBALDINHO, FREGUESIA DE ALCAFACHE E CONCELHO DE MANGUALDE, AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)** -----

-----**Requerente: César Morais Antunes - Processo n.º 01/2023/24**-----

-----No âmbito do processo em referência, os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento emitiram informação, em 18 de julho de 2023, que se encontra anexa à seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14848, de 31 de julho de 2023, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida:-----

-----“Ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), proponho que a câmara municipal delibere a aprovação da **legalização do anexo**, referente à Licença Administrativa para a legalização de alterações de uma moradia unifamiliar e legalização de anexo, situados na Rua Principal, n.º 8, em Tibaldinho, freguesia de Alcafache, concelho de Mangualde, tendo em consideração o disposto no supramencionado artigo, que se transcreve: *“Por deliberação expressa da Câmara Municipal, relativamente a edificações existentes, total ou parcialmente não licenciadas ou autorizadas, poderão ser admitidas, nas operações urbanísticas a promover pelos interessados com vista à sua regularização, soluções diferentes das previstas no*

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

presente regulamento, desde que a sua adequação se revele de execução impossível ou se mostre desproporcionada face a interesses legalmente protegidos e ou possa acarretar grave lesão ou prejuízo do interesse público.” -----

-----Face aos elementos entregues, verifica se que o anexo não cumpre o estipulado na alínea e) do artigo 22.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), no entanto, são invocadas na memória descritiva e justificativa, as seguintes razões:-----

-----“(..)Relativamente ao anexo construído, este é composto por áreas para arrumos agrícolas, garagem e casa das máquinas, e no que diz respeito ao pé direito livre máximo, este é ultrapassado e solicita se a aplicação do art.º 27.º do RMUE , pois o anexo destina-se ao apoio da atividade agrícola do requerente, e nele é necessário armazenamento em altura dos produtos recolhidos da produção, e em termos urbanísticos enquadram se na envolvente.” Pelo que, deverá ser submetido a Reunião de Câmara para deliberação.” ----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Considerando o teor da Informação técnica datada de 18/07/2023 e elementos a apresentados pelo requerente, constante do processo 01/2023/24, relativos ao projeto de arquitetura.-----

-----**Fundamentos de direito:**-----

-----Nos termos do Art. 21.º, 22.º e n.º 3 do art.º 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde Regulamento n.º 367/201 0, publicado em Diário da República, 2.ª série , N.º 78 , de 22 de abril de 2010.-----

-----**Divulgação:**-----

-----Comunicação ao requerente.-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:**-----

-----Anexo 1 - Informação técnica datada de 18/07/2023 (SPO).”-----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, apresentou e justificou a presente proposta de deliberação tendo por base a informação emitida pelos serviços técnicos e atendendo aos fundamentos invocados na memória descritiva e justificativa apresentada, designadamente o facto de o anexo em causa se destinar ao apoio da atividade agrícola do requerente, ao armazenamento dos produtos recolhidos da produção e em termos urbanísticos enquadram-se na envolvente, podendo a respetiva legalização ser aprovada ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 27.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE).-----

-----Por sua vez a senhora vereadora, Dr.ª Fernanda Monteiro, alegou que o disposto art.º 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE permite à câmara municipal legalizar situações que contrariam as normas urbanísticas em

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

vigor, sendo frequente o recurso a este artigo, porém entende que esta norma deverá apenas ser usada para regularizar situações verdadeiramente excepcionais e muito bem fundamentadas, designadamente em construções antigas, que têm de ser avaliadas em termos do existente e que são perfeitamente compagináveis no art.º 27.º do RMUE, sendo esta situação diferente da legalização de anexos construídos em desconformidade com as normas e que depois se pretendem legalizar. -----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, alegou que após aprovação do novo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE) estas situações deverão ser aí enquadradas, sem necessidade de submeter à deliberação da câmara municipal. -----

-----Após a apreciação deste assunto e em conformidade com os fundamentos de facto e de direito supramencionados a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 27.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE), aprovar a legalização de anexo no âmbito do processo de licença administrativa n.º 01/2023/24 respeitante à legalização de alterações em moradia unifamiliar e legalização de anexo, na rua principal – n.º 8, na localidade de Tibaldinho, freguesia de Alcafache e concelho de Mangualde, atendendo aos fundamentos invocados na memória descritiva e justificativa apresentada e porque em termos urbanísticos enquadra-se na envolvente, não resultando qualquer prejuízo para o interesse público, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável. -----

-----CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE - EMISSÃO DE PARECER-----

-----Requerente: Moitaimob, Unipessoal Ld.ª.- Processo n.º 06/2023/8-----

-----No âmbito do processo em referência, os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento emitiram informação, em 11 de julho de 2023, que se encontra anexa à seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 13802, de 13 de julho de 2023, subscrita pela senhora vereadora Dr.ª Maria José Coelho: -----

-----“Deliberar emitir parecer favorável para efeito de constituição de compropriedade no prédio rústico inscrito na matriz com o n.º 8024, sito na Quinta da Raposeira, da União

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta e descrito na CRP sob o n.º 8980, concelho de Mangualde, ficando este a pertencer na proporção de 1/3 para João Vítor Aguiar Moita – NIF: 220828202, 1/3 para Daniel Filipe Aguiar Moita – NIF: 220843821 e 1/3 para José Maria Pereira Moita – NIF: 173737730. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Considerando o teor da Informação técnica datada de 11.07.2023 e elementos apresentados pela entidade requerente, constantes do processo 06/2023/8, que se referem ao pedido de emissão de parecer favorável para constituição em compropriedade de um prédio rústico, na proporção de 1/3 para cada um dos contraentes.-----

-----A situação em apreço não apresenta indícios de se tratar de um ato que visa o parcelamento físico de quaisquer dos prédios que perfazem a transmissão em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, Lei n.º 79/2013, de 26 de dezembro e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho.-----

-----**Divulgação:** -----

-----Notificação à entidade requerente.-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Informação técnica datada de 11.07.2023.” -----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, apresentou a presente proposta de deliberação e justificou que de acordo com a informação emitida pelos serviços técnicos estão reunidas as condições para emissão de parecer favorável relativamente à constituição de compropriedade no prédio rústico em referência. -----

-----Após a apreciação deste assunto e em conformidade com os fundamentos de facto e de direito supramencionados a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e emitir parecer favorável para efeito de constituição de compropriedade no prédio rústico sito na Quinta da Raposeira, União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, concelho de Mangualde, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 8024 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8980, ficando este a pertencer na proporção de 1/3 para João Vítor Aguiar Moita, 1/3 para Daniel Filipe Aguiar Moita e 1/3 para José Maria Pereira Moita, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE - EMISSÃO DE PARECER -----

-----Requerente: Exito - Sociedade de Mediação Imobiliária Ld.ª, em representação de Armando Ferreira Jesus - Processo n.º 06/2023/9-----

-----No âmbito do processo em referência, os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento emitiram informação, em 28 de julho de 2023, que se encontra anexa à seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14844, de 28 de julho de 2023, subscrita pela senhora vereadora Dr.ª Maria José Coelho: -----

-----“Deliberar emitir parecer favorável à constituição de compropriedade do artigo matricial rústico n.º 778 da freguesia de Moimenta de Maceira Dão (atual art.º n.º 1196 da União das Freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato), com a área de 5097,00m², que integra o prédio misto descrito na CRP sob o n.º 516 /19990928.---

-----Analisados os elementos que instruem o presente pedido, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), publicado no Regulamento n.º 367/2010, de 22 de abril, verificou-se que o mesmo se encontra corretamente instruído. -----

-----O serviço de fiscalização informa que na deslocação ao local, constatou que além da casa de habitação, existe no terreno um anexo com área superior a 15m² e que, aparenta ter sido construído anteriormente ao ano de 1979. A casa referida pelo serviço de fiscalização, localiza-se no artigo matricial urbano, para a qual foi emitida certidão de isenção de licença de utilização no âmbito do processo n.º 48/2019/18. -----

-----São identificados os contraentes do prédio objeto do negócio jurídico e da percentagem respetiva na compropriedade, na proporção de 50% (quotas-partes iguais) para Ruben Miguel Lopes Rodrigues – NIF 260822680 e Andreia Leonor Pinto Martins - NIF 227138295. -----

-----Fundamentos de facto:-----

-----Considerando o teor da Informação técnica datada de 28/07/2023 e elementos apresentados pela requerente, constantes do processo 06/2023/9, que se referem ao pedido de emissão de parecer favorável para constituição em compropriedade do prédio rústico indicado, na proporção de 50% para cada um dos contraentes.-----

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

-----A situação em apreço não apresenta indícios de se tratar de um ato que visa o parcelamento físico de quaisquer dos prédios que perfazem a transmissão em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----**Fundamentos de direito:**-----

-----Nos termos do Artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, Lei n.º 79/2013, de 26 de dezembro e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho.-----

-----**Divulgação:**-----

-----Notificação à requerente.-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:"**-----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, apresentou a presente proposta de deliberação e justificou que de acordo com a informação emitida pelos serviços técnicos estão reunidas as condições para emissão de parecer favorável relativamente à constituição de compropriedade no prédio rústico em referência.-----

-----Após a apreciação deste assunto e em conformidade com os fundamentos de facto e de direito supramencionados a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e emitir parecer favorável para efeito de constituição de compropriedade no prédio rústico sito na Travessa das Flores, na localidade de Moimenta de Maceira Dão, União das Freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato, concelho de Mangualde, inscrito na matriz predial sob o artigo matricial rústico n.º 778 da freguesia de Moimenta de Maceira Dão (atual art.º n.º 1196 da União das Freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato) e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 516 /19990928, ficando este a pertencer na proporção de 50% (quotas-partes iguais) para Ruben Miguel Lopes Rodrigues e Andreia Leonor Pinto Martins, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----**EXECUTIVO CAMARÁRIO**-----

-----**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA / EXPROPRIAÇÃO PARA
CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - APROVAÇÃO DE PROPOSTA---**

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14343, de 24 de julho de 2023, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida:-----

-----Nos termos dos fundamentos de facto e de direito infra descritos, -----
-----Proponho que a Câmara Municipal delibere, desde já, ao abrigo da alínea vv), do nº 1, do art.º 33.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, propor ao membro do Governo a declaração de utilidade pública; -----

-----e, nos termos do art.º 12º do Código das Expropriações, requerer ao Sr. Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, a declaração de utilidade pública da expropriação para a constituição do direito de passagem da conduta acima identificada, com carácter de urgência, pelos motivos apontados, designadamente porque se trata de uma intervenção indispensável à conclusão de um projeto integrado que visa minimizar a poluição na massa de água associada à descarga do efluente, ajudar na prevenção e no controlo da poluição provocada pela atividade humana, bem como promover a produção de águas residuais para reutilização, bem como delibere ainda requerer autorização para a posse administrativa. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----
-----PROPOSTA - EXPROPRIAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA-----

-----Mostrando-se efetuada a avaliação para constituição de servidão administrativa, que se pretende constituir através de um processo de expropriação, documentada em relatório (em anexo) elaborado por perito da lista oficial, deve a Câmara deliberar diligenciar no sentido de tentar adquirir tal direito por via do direito privado (art.º 11º do Código das Expropriações), formulando à respetiva proprietária uma proposta para essa constituição de servidão, (art.º 8º do Código de Expropriações) tendo como referência os valores constantes do relatório do perito.-----

-----Nessa mesma deliberação, poderá a Câmara desde já tomar a resolução de requerer a declaração de utilidade pública ao Ministro competente, caso a tentativa de constituição dessa servidão pela via do direito privado resulte frustrada. O prédio é o inscrito na matriz rústica sob o artigo nº 4554, da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta.- -----

-----Esta resolução deve ser fundamentada, mencionando, nos termos do art.º 10º, nº 1 do Código das Expropriações, expressa e claramente:-----

-----a) A causa de utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante; -----

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

-----b) Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos; -----
-----c) A previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação; -----
-----d) O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização. -----
-----Nestes termos apresenta-se a seguinte proposta à Exma. Câmara. -----
-----Considerando que a causa de utilidade pública a prosseguir por esta Autarquia é a passagem de uma conduta subterrânea, que conduzirá parte significativa das águas residuais da Mesquitela para a ETAR de CUBOS, permitindo aproveitar do fator economia de escala no que se refere aos custos de operação, bem como à produção de águas residuais para reutilização; -----
-----Considerando a antiguidade das fossas sépticas coletivas em funcionamento, na Mesquitela, bem como do não cumprimento das características mínimas estabelecidas na legislação em vigor, no que concerne à rejeição de efluentes urbanos tratados no meio; -----
-----Considerando tratar-se de uma obra necessária e fundamental, uma vez que visa contribuir largamente para uma melhoria da qualidade do serviço público prestado aos municípios abrangidos nesta bacia de drenagem, minimizar a poluição na massa de água associada à descarga do efluente, ajudar na prevenção e no controlo da poluição provocada pela atividade humana e possibilitar a desativação das fossas sépticas coletivas em operação na Mesquitela; -----
-----Considerando a urgência na finalização dos trabalhos, já que fazem parte de um projeto integrado com financiamento comunitário aprovado, no POSEUR, cuja data limite para utilização do fundo é dezembro de 2023; -----
-----Considerando, que no procedimento de tentativa de negociação da dita parcela por via do direito privado, (através de reuniões prévias tidas entre as partes) não se obteve o necessário acordo; -----
-----Considerando que, nos termos da alínea vv), do nº 1, do art.º 33º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, é da competência da Câmara Municipal propor ao membro do Governo a declaração de utilidade pública; -----
-----Considerando que o montante dos encargos previstos a suportar com a expropriação é de €325,00 (trezentos e vinte e cinco euros), e tem por base a quantia que foi determinada previamente em avaliação documentada por relatório, efetuado por perito da lista oficial; -----
-----Considerando que o PDM prevê que a área em causa se insere em solo rural – Espaços Agrícolas de produção incluído em estrutura ecológica municipal (EEM e em REN)

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

e Solo Rural -espaços agrícolas de produção incluído em estrutura ecológica municipal(EEM) e solo rural –Espaços florestais de produção.-----

-----Proponho que a Exma. Câmara delibere para cumprimento do art.º 10º do aludido Código que:-----

-----Flávio Coelho de Albuquerque Cabral, com o NIF 166 664 162, casado com Maria de Lurdes Andrade Gonçalves Ferreira, com morada na Rua Cacima, nº 4, em Cubos (C.P.) 3530-150 e-----

-----Isaura Maria Coelho Albuquerque Cabral dos Santos Paulo, com o NIF 152 429 301, casada com António dos Santos Paulo, com morada na Avenida General Humberto Delgado, nº 38 (C.P.) 3530-115, na qualidade de herdeiros da herança de Zulmira de Pina Coelho Cabral, com o NIF 701 880 120, proprietária, do prédio rústico, sito à Cerca, que se compõe de terra de cultura com 390 videiras, 8 fruteiras, pinhal, pastagem e mato, com a área de 17.860 m², inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, sob o número 4554, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Mangualde sejam notificados da seguinte proposta de aquisição para a constituição do direito de passagem de uma conduta de águas residuais no seu prédio, pelo Município de Mangualde. -----

-----A aquisição do direito de passagem de uma conduta subterrânea de águas residuais, a expropriar tem a área total de 1.300m², (que resulta do comprimento de 260 metros e largura de 5,00 metros), sendo que ao longo da referida faixa será proibida a realização de edificações de qualquer tipo e de plantação de árvores.-----

-----A área em causa encontra-se assinalada no desenho que se anexa, que faz parte integrante da presente proposta. -----

-----Pela ocupação da passagem da conduta já referida, o Município de Mangualde pagará o preço total de 325,00€ (trezentos e vinte e cinco euros). -----

-----Mais proponho que a Exma. Câmara delibere conceder aos proprietários, nos termos do nº 5 do art.º 11º do Código de Expropriações, um prazo de 20 dias a contar da receção desta proposta, para dizerem o que se lhes oferecer sobre a mesma, podendo as suas contrapostas ter como referência o valor que for determinado em avaliação documentada por relatório elaborado por perito da sua escolha. -----

-----A recusa ou a falta de resposta no prazo referido ou de interesse na contraposta confere, de imediato, a esta Câmara Municipal, a faculdade de apresentar o requerimento para a declaração de utilidade pública. -----

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

-----Caso não sejam aceites as condições propostas, não se conseguir acordo quanto ao valor da indemnização, ou não haja resposta dos proprietários, dentro do prazo estabelecido,-----

-----Proponho que a Câmara Municipal delibere, desde já, ao abrigo da alínea vv), do nº 1, do art.º 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, propor ao membro do Governo a declaração de utilidade pública;-----

-----e, nos termos do art.º 12º do Código das Expropriações, requerer ao Sr. Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, a declaração de utilidade pública da expropriação para a constituição do direito de passagem da conduta acima identificada, com carácter de urgência, pelos motivos apontados, designadamente porque se trata de uma intervenção indispensável à conclusão de um projeto integrado que visa minimizar a poluição na massa de água associada à descarga do efluente, ajudar na prevenção e no controlo da poluição provocada pela atividade humana, bem como promover a produção de águas residuais para reutilização, bem como delibere ainda requerer autorização para a posse administrativa.-----

-----Do teor da presente deliberação devem ser notificados os interessados supra aludidos.-----

-----**Fundamentos de direito:**-----

-----Nos termos do artigo 8º do Código das Expropriações:-----

-----“1 -Podem constituir-se sobre imóveis as servidões necessárias à realização de fins de interesse público.-----

-----2 -As servidões, resultantes ou não de expropriações, dão lugar a indemnização quando:-----

-----a) Inviabilizem a utilização que vinha sendo dada ao bem, considerado globalmente;-----

-----b) Inviabilizem qualquer utilização do bem, nos casos em que estes não estejam a ser utilizados; ou-----

-----c) Anulem completamente o seu valor económico.-----

-----3 -À constituição das servidões e à determinação da indemnização aplica-se o disposto no presente Código com as necessárias adaptações, salvo o disposto em legislação especial.”-----

-----Por outro lado, nos termos do artigo 10º do mesmo diploma legal:-----

-----“1 -A resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação deve ser fundamentada, mencionando expressa e claramente:-----

-----a) A causa de utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante;-----

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

-----b) Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos; -----
-----c) A previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação; -----
-----d) O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização. -----

-----2 -As parcelas a expropriar são identificadas através da menção das descrições e inscrições na conservatória a que pertençam e das inscrições matriciais, se não estiverem omissas, ou de planta parcelar contendo as coordenadas dos pontos que definem os limites das áreas a expropriar, reportadas à rede geodésica, e, se houver planta cadastral, os limites do prédio, desde que situados a menos de 300 m dos limites da parcela, em escala correspondente à do cadastro geométrico da propriedade ou, na falta deste, em escala graficamente representada não inferior a 1:1000, nas zonas interiores dos perímetros urbanos, ou a 1:2000, nas exteriores. -----

-----3 -Os proprietários e demais interessados conhecidos são identificados através do nome, firma, denominação, residência habitual ou sede. -----

-----4 -A previsão dos encargos com a expropriação tem por base a quantia que for determinada previamente em avaliação, documentada por relatório, efetuada por perito da lista oficial, da livre escolha da entidade interessada na expropriação. -----

-----5 -A resolução a que se refere o n.º 1 anterior é notificada ao expropriado e aos demais interessados cuja morada seja conhecida, mediante carta ou ofício registado com aviso de receção." -----

-----Dispõe o artigo 11º do mesmo código o seguinte: -----

-----"A entidade interessada, antes de requerer a declaração de utilidade pública, deve diligenciar no sentido de adquirir os bens por via de direito privado, salvo nos casos previstos no artigo 15.º, e nas situações em que, jurídica ou materialmente, não é possível a aquisição por essa via. -----

-----2 -A notificação a que se refere o n.º 5 do artigo anterior deve incluir proposta de aquisição, por via de direito privado, que terá como referência o valor constante do relatório do perito. -----

-----3 -No caso referido no n.º 2 do artigo 9.º, a proposta é apresentada como alternativa ao realojamento nele previsto. -----

-----4 -Não sendo conhecidos os proprietários e os demais interessados ou sendo devolvidas as cartas ou ofícios a que se refere o n.º 5 do artigo anterior, a existência de proposta é publicitada através de editais a afixar nos locais de estilo do município do lugar da situação do bem ou da sua maior extensão e das freguesias onde se localize e em dois

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

números seguidos de dois dos jornais mais lidos na região, sendo um destes de âmbito nacional. -----

-----5 -O proprietário e os demais interessados têm o prazo de 20 dias, contados a partir da receção da proposta, ou de 30 dias, a contar da última publicação nos jornais a que se refere o número anterior, para dizerem o que se lhes oferecer sobre a proposta apresentada, podendo a sua contraproposta ter como referência o valor que for determinado em avaliação documentada por relatório elaborado por perito da sua escolha. -----

-----6 -A recusa ou a falta de resposta no prazo referido no número anterior ou de interesse na contraproposta confere, de imediato, à entidade interessada na expropriação a faculdade de apresentar o requerimento para a declaração de utilidade pública, nos termos do artigo seguinte, notificando desse facto os proprietários e demais interessados que tiverem respondido. -----

-----7 -Se houver acordo, a aquisição por via do direito privado poderá ter lugar ainda que a área da parcela, ou da parte sobrança, seja inferior à unidade de cultura.” -----

-----Acresce ainda que nos termos do artigo 12º:-----

-----“1 -O requerimento da declaração de utilidade pública é remetido, conforme os casos, ao membro do Governo ou ao presidente da assembleia municipal competente para a emitir, devendo ser instruído com os seguintes documentos: -----

-----a) Cópia da resolução a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º e da respetiva documentação;-----

-----b) Todos os elementos relativos à fase de tentativa de aquisição por via de direito privado quando a ela haja lugar e indicação das razões do respetivo inêxito;-----

-----c) Indicação da dotação orçamental que suportará os encargos com a expropriação e da respetiva cativação, ou caução correspondente;-----

-----d) Programação dos trabalhos elaborada pela entidade expropriante, no caso de urgência, bem como a fundamentação desta;-----

-----e) Estudo de impacte ambiental, quando legalmente exigido. -----

-----2 -Se o requerente for entidade de direito privado, deve comprovar que se encontra caucionado o fundo indispensável para o pagamento das indemnizações a que haja lugar.

-----3 -A entidade requerida pode determinar que o requerente junte quaisquer outros documentos ou preste os esclarecimentos que entenda necessários.” -----

-----Nos termos da alínea vv), do nº 1, do art.º 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação compete à Câmara Municipal: -----

-----“Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;”-----

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

-----**Divulgação:** -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Proposta; -----

-----Ficha de cabimento e compromisso; -----

-----Planta; -----

-----Caderneta predial; -----

-----Avaliação prévia para aquisição do direito de passagem com uma conduta; -----

-----Documento de instrumento de gestão territorial -PDM." -----

-----Na reunião o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, apresentou a presente proposta de deliberação e justificou que no âmbito deste processo e durante vários meses, os serviços técnicos do município tentaram negociar com os proprietários do prédio em referência a passagem de uma conduta subterrânea que conduzirá parte significativa das águas residuais da Mesquitela para a ETAR de CUBOS, porém sem sucesso, conforme explicou. Efetivamente o município pretende instalar a referida conduta subterrânea, pelo que, será necessário requerer a declaração de utilidade pública de expropriação para a constituição do direito de passagem da mesma, por se tratar de uma intervenção indispensável à conclusão do mencionado projeto.-----

-----No âmbito desta questão o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, endereçou uma palavra de agradecimento muito especial para todos aqueles proprietários que, ao longo dos anos e “pro bono”, têm permitido e contribuído para o crescimento e desenvolvimento do concelho de Mangualde, com a cedência de áreas de terreno e cedência de direito de passagem de ramais de ligação ou condutas nas suas propriedades. Comentou ainda os custos associadas ao presente processo, designadamente com o trabalho de avaliação do perito externo e outros custos associados, quando o terreno irá continuar a ser do proprietário e este vai receber 325,00€ (trezentos e vinte e cinco euros).

-----Entretanto, terminada a apreciação do assunto em referência e em conformidade com os fundamentos de facto e de direito mencionados na presente proposta de deliberação a câmara municipal deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

-----Para cumprimento do disposto no mencionado art.º 10º do aludido Código das Expropriações, devem ser notificados da proposta de aquisição pelo município de Mangualde para a constituição do direito de passagem de uma conduta de águas residuais no seu prédio, Flávio Coelho de Albuquerque Cabral, com o NIF 166 664 162, casado com Maria de Lurdes Andrade Gonçalves Ferreira, com morada na Rua Cacima - n.º 4, em Cubos (C.P.) 3530-150 e Isaura Maria Coelho Albuquerque Cabral dos Santos Paulo, com o NIF 152 429 301, casada com António dos Santos Paulo, com morada na Avenida

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

General Humberto Delgado, nº 38 (C.P.) 3530-115, na qualidade de herdeiros da herança de Zulmira de Pina Coelho Cabral, com o NIF 701 880 120, proprietária do prédio rústico, sito à Cerca, que se compõe de terra de cultura com 390 videiras, 8 fruteiras, pinhal, pastagem e mato, com a área de 17.860 m², inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, sob o número 4554, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Mangualde. A aquisição do direito de passagem da mencionada conduta subterrânea de águas residuais e a expropriar tem a área total de 1.300m², (que resulta do comprimento de 260 metros e largura de 5,00 metros), sendo que ao longo da referida faixa será proibida a realização de edificações de qualquer tipo e de plantação de árvores. A área em causa encontra-se assinalada no desenho anexo e faz parte integrante da presente proposta. Pela ocupação da passagem da conduta já referida, o município de Mangualde pagará o preço total de 325,00€ (trezentos e vinte e cinco euros). Nos termos do nº 5 do art.º 11º do Código de Expropriações, aos proprietários será concedido um prazo de 20 dias a contar da receção desta proposta, para dizerem o que se lhes oferecer sobre a mesma, podendo as suas contrapropostas ter como referência o valor que for determinado em avaliação documentada por relatório elaborado por perito da sua escolha. A recusa ou a falta de resposta no prazo referido ou de interesse na contraproposta confere, de imediato à câmara municipal a faculdade de apresentar o requerimento para a declaração de utilidade pública. -----

-----Caso não sejam aceites as condições propostas, não se conseguir acordo quanto ao valor da indemnização, ou não haja resposta dos proprietários, dentro do prazo estabelecido, a câmara municipal deliberou ainda e desde já, ao abrigo do disposto na alínea vv), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e nos termos do art.º 12º do Código das Expropriações, requerer ao Sr. Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território a declaração de utilidade pública da expropriação para a constituição do direito de passagem da conduta acima identificada, com carácter de urgência, pelos motivos apontados, designadamente porque se trata de uma intervenção indispensável à conclusão de um projeto integrado que visa minimizar a poluição na massa de água associada à descarga do efluente, ajudar na prevenção e no controlo da poluição provocada pela atividade humana, bem como promover a produção de águas residuais para reutilização, bem como delibere ainda requerer autorização para a posse administrativa.-----

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

-----Os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental deverão assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável. -----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, os/a vereadores/a, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida.-----

-----PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2023/2024 – APROVAÇÃO-----

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14776, de 28 de julho de 2023, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida:-----

-----“Aprovação do Plano de Transporte Escolar para o ano letivo 2023/2024, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21//2019, de 30 de janeiro. -----

-----Fundamentos de facto:-----

-----Considerando que o Conselho Municipal de Educação é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo. -----

-----Considerando o estipulado no artigo 21.º do Decreto-Lei 21/2019, a elaboração e a aprovação do Plano de Transporte Escolar é da competência da Câmara Municipal, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação, para posterior envio para a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões. -----

-----Fundamentos de direito: -----

-----Nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.-----

-----Divulgação: -----

-----Página da Câmara Municipal e Gabinete da Educação. -----

-----Documentos que acompanham a proposta: -----

-----Plano Transporte Escolar 2023/2024. -----

-----Planta Escala 1:25 000 -----

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

-----Cópia parte da Ata de 04-07-2023 –Parecer Conselho Municipal de Educação de Mangualde.” -----

-----Na reunião o senhor vereador, Dr. Rui Costa, apresentou a presente proposta de deliberação e justificou a necessidade de elaboração e aprovação do Plano de Transporte Escolar para o Ano Letivo de 2023/2024, tendo este obtido parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, conforme explicou. -----

-----Por sua vez o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, destacou alguns aspetos do documento em análise e que considerou serem relevantes, designadamente alguns horários dos transportes escolares nas localidades sitas ao limite do concelho, o número de crianças transportadas nos diferentes ciclos escolares, sendo este transporte efetuado por autocarros municipais, por autocarros de empresas privadas de transporte e também por veículos de IPSS do concelho, conforme explicou. -----

-----Entretanto, terminada a apreciação do assunto em referência e em conformidade com os fundamentos de facto e de direito descritos na presente proposta de deliberação, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Transporte Escolar para o Ano Letivo de 2023/2024, considerando-se aqui fielmente reproduzido e ficando o original arquivado na pasta anexa ao livro de atas, depois de legalizado, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental deverão assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, os/a vereadores/a, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida.-----

-----PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO -----

-----Ao abrigo do disposto no n.º 2, do art.º 49.º do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e de acordo com o n.º 4, do art.º 5.º e art.º 14.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, aprovado na primeira reunião do mandato 2021/2025, realizada em 18 de outubro de 2021, todas as reuniões da câmara municipal de Mangualde serão públicas,

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

e no final de cada uma, encerrada a ordem do dia, há um período de intervenção aberto ao público, o qual não excederá 30 minutos por cada reunião e 5 minutos por cada munícipe, durante o qual a câmara municipal deverá prestar os esclarecimentos que lhe foram solicitados até ao quinto dia útil anterior, para serem tratados em reunião. -----

-----De referir ainda que, em conformidade com o disposto n.º 6, do referido art.º 49.º do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, é feita uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas. -----

-----Para a presente reunião e em cumprimento do referido Regimento das Reuniões da Câmara Municipal não foi efetuada qualquer inscrição para intervenção e esclarecimento ao público. -----

-----**ENCERRAMENTO**-----

-----Todas as deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, em minuta no final da reunião, para produção de efeitos imediatos e eficácia externa, nos termos do n.º 3 e para efeitos do disposto no n.º 4, do art.º 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da câmara municipal declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e vinte e um minutos, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada pelo senhor presidente da câmara e senhores vereadores e por mim, Maria Adelaide Agostinho Borges, técnica superior, designada para secretariar as reuniões do órgão executivo por ordem de serviço subscrita pelo senhor presidente da câmara, em 02 de dezembro de 2021. -----

O presidente,

(Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida)

Os vereadores,

(Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz)

Câmara Municipal de Mangualde
03 de agosto de 2023

(Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira)

(Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa)

(Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques)

(Dr. António Manuel Pais Silva)

A técnica superior,

(Maria Adelaide Agostinho Borges)